



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.203/2020

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA a redação do artigo 8º da Lei nº 2.464, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, INCISO II C/C ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que prevê a alteração da lei Municipal nº 2.464, de 28 de junho de 2019 que cria a Controladoria-Geral do Município (CGM).

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:



"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 80.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto visa a alterar a lei n. 2464/2019, em seu art. 80., estando em pleno acordo com o art.59, inciso II e art. 80, inciso II, todos da LOMAN. vejamos:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

"Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 30 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

